LEI Nº 4.108, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicado
em 20 / 11 / 2025
Resp:
Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77117

INCLUI O ENCONTRO DE ZÉ BANHA DE BACAMARTE NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o Encontro de Zé Banha de Bacamarte no calendário de eventos oficiais do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O Encontro de Zé Banha de Bacamarte será realizado anualmente no primeiro domingo de julho

Art. 3º A programação deste evento ficará a cargo da Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo – SOBAC, idealizadora e promotora do evento, e poderá contar com a participação de todo cidadão e entidades que tiverem interesse na causa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 18 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 182/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".